



Vida Livre Clinica Veterinária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

À

Comissão de Seleção

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Potim – SP

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

A empresa interessada, **VIDA LIVRE CLINICA VETERINÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.133.601/0001-59**, com sede na cidade de Campos do Jordão/SP, por seu representante legal, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em face do Chamamento Público nº 002/2026, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para implantação, operacionalização e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.2 do Edital, **qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao instrumento convocatório** até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas.

A impugnação ao edital constitui instrumento de controle da legalidade do procedimento administrativo e não se restringe apenas aos potenciais proponentes que preencham todos os requisitos de habilitação do certame, podendo ser exercida por qualquer interessado que identifique irregularidades no instrumento convocatório.

Tal entendimento decorre dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e controle dos atos da Administração Pública, bem como da própria natureza do chamamento público, que envolve a correta aplicação de recursos públicos e a observância do interesse coletivo.

Considerando que a data limite prevista no cronograma do edital para apresentação das propostas é 16 de abril de 2026, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, motivo pelo qual deve ser regularmente

CNPJ nº: 06.133.601/0001-59

Rua Dr.Reid, 30, Abernécia - Campos do Jordão/SP
Tel: (12) 3662-2323 - E-mail: vet.vidalivre@gmail.com



Vida Livre Clínica Veterinária

conhecida e analisada pela Comissão de Seleção, independentemente da natureza jurídica do impugnante.

2. DO INTERESSE E LEGITIMIDADE

A impugnação ao edital possui natureza jurídica de instrumento de controle preventivo da legalidade administrativa, destinado a permitir que eventuais irregularidades ou inconsistências no instrumento convocatório sejam corrigidas antes da celebração da parceria.

Nesse sentido, a legitimidade para impugnar **não se limita às entidades que eventualmente preencham todos os requisitos de habilitação previstos no edital**, tampouco às organizações da sociedade civil potencialmente participantes do certame.

Ao contrário, trata-se de mecanismo aberto a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, inclusive cidadãos, empresas, entidades ou profissionais que, ao analisarem o instrumento convocatório, identifiquem disposições que possam comprometer os princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade e eficiência da Administração Pública.

Tal entendimento encontra respaldo no princípio da ampla fiscalização dos atos administrativos, bem como na jurisprudência dos Tribunais de Contas, segundo a qual a impugnação ao edital constitui meio legítimo de assegurar a conformidade do procedimento com o interesse público.

Assim, a presente impugnação é apresentada no exercício regular do direito de controle administrativo e de colaboração com a Administração Pública, visando exclusivamente o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e a garantia de que o procedimento ocorra em estrita observância aos princípios que regem a gestão dos recursos públicos.

3. DOS FATOS

O presente Chamamento Público objetiva selecionar Organização da Sociedade Civil para implantação e gestão de unidade de atendimento médico-veterinário público no Município de Potim.

Entretanto, após análise técnica do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, foram identificadas **diversas inconsistências, lacunas técnicas e potenciais restrições à competitividade**, capazes de comprometer a legalidade do procedimento e a adequada formulação das propostas pelas entidades interessadas.



Vida Livre Clínica Veterinária

Tais inconsistências dizem respeito principalmente a:

- Ausência de descrição da infraestrutura da unidade;
- Inconsistência entre documentos do edital;
- Ausência de memória de cálculo do valor estimado;
- Critérios subjetivos de julgamento;
- Inconsistências relativas à visita técnica;
- Divergências quanto à utilização dos recursos financeiros;
- Ausência de estudo técnico adequado que justifique as quantidades de serviços previstas.

Diante dessas falhas, torna-se necessária a retificação do instrumento convocatório, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, transparência e competitividade.

4. DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

O edital prevê que a Organização da Sociedade Civil será responsável pela implantação, adequação e manutenção da infraestrutura da unidade médico-veterinária, incluindo equipamentos, mobiliário e insumos.

Entretanto, em nenhum momento o edital descreve adequadamente:

- Localização do imóvel;
- Área construída;
- Estrutura física disponível;
- Número de salas;
- Capacidade operacional;
- Existência ou não de centro cirúrgico;
- Existência de área de internação;
- Infraestrutura sanitária.

Tal omissão inviabiliza a elaboração de propostas técnicas e financeiras consistentes.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve descrever de forma precisa o objeto da contratação, permitindo que os interessados formulem propostas em igualdade de condições.

"Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário

A ausência de descrição adequada do objeto compromete a competitividade e a isonomia entre os licitantes."



Vida Livre Clínica Veterinária

Portanto, a inexistência de detalhamento da estrutura física da unidade compromete a transparência e deve ser sanada mediante retificação do edital com a descrição completa da infraestrutura disponível.

5. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ADEQUADO

O Estudo Técnico Preliminar apresentado limita-se a justificativas genéricas acerca da necessidade de atendimento veterinário público, sem apresentar:

- Estimativa da população animal do município;
- Dados epidemiológicos;
- Levantamento da demanda existente;
- Estudo comparativo de modelos de execução.

Tal deficiência viola as boas práticas administrativas e compromete a fundamentação da contratação.

O próprio art. 18 da Lei nº 14.133/2021, utilizado como referência técnica para elaboração de estudos preliminares, determina que o ETP deve conter diagnóstico da necessidade e estimativas fundamentadas da demanda.

Sem tais informações, não é possível aferir se as quantidades previstas no Termo de Referência são adequadas à realidade local.

6. DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

O edital estabelece valor global de **R\$ 1.657.705,92**, a ser repassado em parcelas mensais de **R\$ 138.142,16**.

Entretanto, não foi apresentada qualquer:

- Memória de cálculo;
- Planilha de custos;
- Pesquisa de mercado;
- Estimativa de composição de despesas.

A ausência desses elementos impede verificar se o valor estimado é compatível com os serviços exigidos.



Vida Livre Clínica Veterinária

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão 2622/2013 – TCU

A Administração deve demonstrar a metodologia utilizada na estimativa de custos da contratação."

Assim, requer-se a apresentação da planilha detalhada de composição de custos que fundamentou o valor estimado do projeto.

7. DA SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação das propostas será realizada com base em critérios de pontuação atribuídos ao Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil, atribuindo a esse item parcela significativa da pontuação total do certame.

Entretanto, ao analisar a tabela de critérios prevista no edital, verifica-se que os elementos utilizados para a avaliação do Plano de Trabalho são descritos de forma **genérica e aberta**, sem a definição de parâmetros técnicos objetivos que permitam mensurar de forma clara e uniforme a pontuação a ser atribuída a cada proposta.

De modo exemplificativo, são previstos critérios avaliativos relacionados a aspectos como:

- Justificativa da proposta;
- Objetivos e metas;
- Metodologia de execução;
- Cronograma de implantação;
- Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Todavia, o edital não estabelece parâmetros técnicos, indicadores mensuráveis ou critérios comparativos objetivos que permitam aferir, de maneira padronizada, qual proposta efetivamente apresenta melhor desempenho em relação às demais.

A ausência de critérios claros de mensuração gera ampla margem de discricionariedade na avaliação das propostas, permitindo que interpretações subjetivas dos avaliadores influenciem diretamente na pontuação atribuída aos concorrentes.

Tal situação compromete diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, uma vez que os participantes do

CNPJ nº: 06.133.601/0001-59

Rua Dr.Reid, 30, Abernécia - Campos do Jordão/SP
Tel: (12) 3662-2323 - E-mail: vet.vidalivre@gmail.com



Vida Livre Clínica Veterinária

chamamento público não possuem elementos suficientes para compreender previamente quais parâmetros serão efetivamente considerados para a atribuição das notas.

A jurisprudência administrativa é pacífica ao reconhecer que processos seletivos envolvendo recursos públicos devem adotar critérios de avaliação claros, objetivos e previamente definidos, de modo a evitar avaliações discricionárias que possam comprometer a transparência do certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

Acórdão nº 1.923/2015 – Plenário – TCU

"Os critérios de avaliação das propostas devem ser objetivos, claros e previamente definidos no instrumento convocatório, de modo a reduzir ao máximo a subjetividade na análise e assegurar tratamento isonômico entre os participantes."

Da mesma forma, o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – TCU** reforça que a ausência de parâmetros objetivos de julgamento pode comprometer a lisura do processo seletivo, uma vez que amplia excessivamente a margem de discricionariedade da Administração na escolha da proposta vencedora.

No caso concreto, observa-se que o edital não estabelece metodologia de pontuação detalhada, tampouco define indicadores técnicos capazes de orientar a Comissão de Seleção na atribuição das notas, circunstância que fragiliza a transparência do procedimento e pode gerar questionamentos quanto à imparcialidade da avaliação.

Dessa forma, a fim de garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo, mostra-se necessária a revisão dos critérios de avaliação do Plano de Trabalho, com a inclusão de parâmetros técnicos mais claros e objetivos, tais como:

- Definição de indicadores mensuráveis para avaliação das metas propostas;
- Critérios comparativos entre metodologias apresentadas;
- Parâmetros mínimos para avaliação do cronograma de execução;
- Metodologia objetiva de pontuação para cada subitem analisado.



Vida Livre Clínica Veterinária

Somente com a definição desses elementos será possível assegurar que o processo de seleção ocorra de maneira transparente, técnica e isonômica, garantindo igualdade de condições entre todas as organizações interessadas.

8. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE PELO CRITÉRIO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

O edital estabelece pontuação adicional com base no tempo de existência da organização.

Tal critério privilegia entidades mais antigas e **não necessariamente aquelas mais capacitadas tecnicamente.**

A jurisprudência administrativa é firme no sentido de que critérios de habilitação devem avaliar capacidade técnica e não tempo de existência institucional.

9. DA CONTRADIÇÃO RELATIVA À VISITA TÉCNICA

A análise do instrumento convocatório evidencia relevante inconsistência quanto às disposições referentes à visita técnica ao imóvel onde será implantada e operacionalizada a unidade de atendimento médico-veterinário objeto da parceria.

De um lado, o **Termo de Referência (item 7.3)** estabelece que a visita técnica possui **caráter facultativo**, sugerindo que a sua realização não constitui requisito obrigatório para participação no chamamento público. Por outro lado, o **Anexo VII do Edital**, que apresenta o modelo de declaração de visita técnica, indica que a referida visita seria **obrigatória**, o que evidencia clara contradição entre os documentos que compõem o instrumento convocatório.

Tal divergência normativa gera insegurança jurídica quanto às regras efetivamente aplicáveis ao certame, podendo induzir os interessados a interpretações distintas acerca da obrigatoriedade da visita, situação que compromete a transparência e a uniformidade das condições de participação.

Além da referida contradição, observa-se que o edital não apresenta informações mínimas indispensáveis para a realização da visita técnica, tampouco para a adequada compreensão da infraestrutura que será utilizada para a implantação da unidade veterinária.

Entre as informações ausentes no edital, destacam-se:



Vida Livre Clínica Veterinária

- O endereço completo do imóvel onde será instalada a unidade de atendimento médico veterinário;
- A descrição da infraestrutura atualmente existente no local;
- A forma de agendamento da visita técnica;
- O setor responsável ou servidor designado para acompanhamento das visitas;
- As datas e horários disponíveis para realização da visita técnica.

A ausência dessas informações impede que as organizações interessadas tenham pleno conhecimento das condições estruturais da unidade que deverá ser implantada ou adaptada, circunstância que compromete diretamente a elaboração do Plano de Trabalho, a estimativa de custos e o planejamento técnico-operacional da proposta.

Cumprе destacar que, no presente caso, o objeto do chamamento público envolve não apenas a execução de serviços médico veterinários, mas também a implantação, adequação e manutenção da infraestrutura da unidade, incluindo aquisição de equipamentos, adequações estruturais e organização dos fluxos assistenciais.

Dessa forma, o conhecimento prévio das condições físicas do imóvel é elemento essencial para que as organizações interessadas possam dimensionar adequadamente os investimentos necessários, avaliar a viabilidade operacional da unidade e elaborar propostas técnicas e financeiras compatíveis com a realidade da estrutura disponibilizada pelo Município.

A ausência de informações claras acerca da infraestrutura disponível cria cenário de assimetria informacional entre os participantes, podendo favorecer eventuais interessados que possuam conhecimento prévio da estrutura ou das condições do imóvel, em prejuízo dos demais participantes do certame.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente no sentido de que o instrumento convocatório deve fornecer informações suficientes e precisas acerca do objeto da contratação, de modo a assegurar igualdade de condições entre os interessados.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado no:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – Tribunal de Contas da União

"A Administração deve assegurar que o edital contenha informações claras e suficientes sobre o objeto da contratação, permitindo que os interessados elaborem suas propostas em condições de plena igualdade."



Vida Livre Clínica Veterinária

Assim, diante da contradição normativa identificada e da ausência de informações essenciais sobre o imóvel e a realização da visita técnica, resta evidente a necessidade de retificação do edital, a fim de:

- Esclarecer de forma inequívoca se a visita técnica possui caráter obrigatório ou facultativo;
- Informar o endereço completo do imóvel onde será implantada a unidade;
- Disponibilizar descrição mínima da infraestrutura existente;
- Estabelecer procedimento formal para agendamento da visita técnica;
- Indicar datas, horários e responsável técnico pelo acompanhamento das visitas.

A adoção dessas medidas é indispensável para assegurar a transparência do procedimento, a igualdade de condições entre os interessados e a correta elaboração das propostas técnicas, evitando que o chamamento público seja conduzido com base em informações incompletas ou assimétricas.

10. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO

O Edital de Chamamento Público estabelece, em seu item **3.1**, que o valor máximo autorizado para execução da parceria corresponde a R\$ 1.657.705,92, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 138.142,16**, observadas as dotações orçamentárias indicadas no instrumento convocatório.

O mesmo item dispõe que **a primeira e a segunda parcelas poderão ser destinadas à fase de implantação e estruturação da unidade**, possibilitando que a organização selecionada utilize tais recursos para adequação da infraestrutura física, aquisição de equipamentos, mobiliário, insumos e demais elementos necessários à instalação e início das atividades da unidade de atendimento médico veterinário.

Entretanto, ao analisar a **Minuta do Termo de Colaboração**, especificamente na **Cláusula Terceira – Da Movimentação dos Recursos Financeiros (item 3.2)**, verifica-se disposição divergente, segundo a qual, para fins de adequação de infraestrutura e aquisição de equipamentos, mobiliários e insumos, a Organização da Sociedade Civil poderá utilizar **R\$ 100.000,00 em cada um dos dois primeiros repasses**.

Tal previsão gera evidente inconsistência entre os documentos que compõem o chamamento público, uma vez que o valor mensal definido no edital corresponde a R\$ 138.142,16, ao passo que a minuta do instrumento de parceria limita a



Vida Livre Clínica Veterinária

utilização inicial dos recursos ao montante de R\$ 100.000,00 por parcela nos dois primeiros meses.

Essa divergência gera significativa insegurança jurídica e financeira, pois não fica claro:

- Qual será o valor efetivamente disponível para a fase de implantação da unidade;
- Se o montante excedente em relação aos R\$ 100.000,00 será repassado nos meses subsequentes ou compensado posteriormente;
- Qual será o cronograma financeiro efetivo da execução da parceria;
- De que forma os recursos destinados à implantação se relacionam com as parcelas mensais previstas no edital.

Ressalta-se que, em projetos dessa natureza, a correta definição do fluxo financeiro da parceria constitui elemento essencial para a elaboração das propostas pelas organizações interessadas, especialmente porque o objeto do chamamento envolve:

- Adequações estruturais da unidade;
- Aquisição de equipamentos médico veterinários;
- Aquisição de mobiliário e materiais permanentes;
- Aquisição inicial de insumos e medicamentos;
- Estruturação operacional da unidade.

A ausência de clareza quanto à disponibilidade efetiva de recursos nos primeiros meses da execução compromete diretamente a elaboração das planilhas de custos, o dimensionamento dos investimentos iniciais e o planejamento financeiro da execução do projeto, podendo levar os participantes a elaborar propostas baseadas em premissas financeiras divergentes.

Além disso, a divergência entre o edital e a minuta do termo de colaboração contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual todas as regras do certame devem ser claras, coerentes e uniformes entre os documentos que compõem o processo seletivo.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que inconsistências entre cláusulas do edital e instrumentos contratuais podem comprometer a transparência do procedimento e prejudicar a formulação das propostas pelos interessados.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento constante no:



Vida Livre Clínica Veterinária

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – Tribunal de Contas da União

"O instrumento convocatório deve apresentar regras claras, coerentes e consistentes, de modo a permitir que os interessados compreendam plenamente as condições da contratação e formulem suas propostas em igualdade de condições."

Diante da inconsistência identificada, torna-se imprescindível que a Administração promova a retificação do edital e da minuta do Termo de Colaboração, a fim de esclarecer:

- Qual será o valor efetivamente disponível para a fase de implantação da unidade;
- Como se dará a utilização dos dois primeiros repasses financeiros;
- Se haverá compensação ou redistribuição dos valores nas parcelas subsequentes;
- Qual será o cronograma financeiro definitivo da parceria.

Somente com a correção dessas inconsistências será possível garantir segurança jurídica, transparência e adequada elaboração das propostas técnicas e financeiras pelas organizações interessadas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

11. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DEMANDA DE SERVIÇOS E A INFRAESTRUTURA NÃO DEFINIDA

O Termo de Referência prevê execução mensal de mais de **1.000 procedimentos veterinários**, incluindo:

- Consultas clínicas;
- Cirurgias;
- Exames laboratoriais;
- Ultrassonografias;
- Procedimentos ambulatoriais.

Entretanto, sem descrição da estrutura física disponível, não é possível aferir a viabilidade operacional da execução desses serviços.

Tal inconsistência compromete a razoabilidade do planejamento.



Vida Livre Clínica Veterinária

12. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS VIOLADOS

As inconsistências identificadas no instrumento convocatório, amplamente demonstradas nos tópicos anteriores, revelam a existência de falhas estruturais relevantes na elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o presente Chamamento Público.

Tais erros, notadamente a ausência de definição adequada da infraestrutura da unidade, as divergências entre dispositivos do edital e da minuta do Termo de Colaboração, a contradição relativa à visita técnica, a ausência de parâmetros objetivos de julgamento e a falta de clareza quanto ao fluxo financeiro da parceria, comprometem diretamente a transparência, a segurança jurídica e a adequada formulação das propostas pelas organizações interessadas.

Dessa forma, verifica-se que a manutenção das falhas apontadas viola princípios fundamentais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da:

- **Legalidade**, na medida em que o procedimento deve observar regras claras e coerentes em todos os documentos que compõem o certame;
- **Impessoalidade**, uma vez que inconsistências e lacunas no edital podem favorecer participantes que possuam conhecimento prévio de informações não disponibilizadas de forma adequada aos demais interessados;
- **Publicidade e Transparência**, pois a ausência de informações essenciais, como endereço do imóvel, condições da infraestrutura e critérios objetivos de avaliação, impede a plena compreensão das regras do certame;
- **Eficiência**, na medida em que a elaboração inadequada do instrumento convocatório compromete o planejamento da execução do serviço público pretendido;
- **Isonomia e Competitividade**, visto que a falta de clareza e uniformidade das regras pode gerar assimetria de informações entre os participantes e restringir a igualdade de condições na apresentação das propostas.

Nesse contexto, a permanência das inconsistências apontadas pode resultar em restrição indevida à competitividade, comprometimento da transparência do procedimento e eventual direcionamento indireto do certame, circunstâncias que justificam a necessária revisão do instrumento convocatório antes da continuidade do processo de seleção.



Vida Livre Clínica Veterinária

13. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando as inconsistências técnicas, jurídicas e operacionais verificadas no Edital de Chamamento Público e em seus documentos correlatos, requer-se a esta Comissão de Seleção:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e apresentada por interessado no regular aperfeiçoamento do procedimento administrativo;
2. A suspensão do Chamamento Público até o efetivo saneamento das inconsistências apontadas, a fim de evitar prejuízos à competitividade e à transparência do certame;
3. A retificação do Edital e de seus anexos, especialmente para:
 - a) detalhar de forma clara e objetiva a infraestrutura física da unidade de atendimento médico veterinário, incluindo a descrição do imóvel e das condições estruturais disponíveis;
 - b) informar o endereço completo do imóvel, bem como disponibilizar descrição mínima da estrutura existente para fins de avaliação técnica pelos interessados;
 - c) esclarecer e uniformizar as disposições relativas à visita técnica, indicando expressamente se esta possui caráter obrigatório ou facultativo, bem como estabelecer procedimento formal para seu agendamento, datas disponíveis e responsável pelo acompanhamento técnico;
 - d) sanar a divergência existente entre o Edital e a Minuta do Termo de Colaboração quanto à utilização dos recursos destinados à implantação da unidade, esclarecendo o fluxo financeiro e o cronograma de repasses;
 - e) apresentar a memória de cálculo e a metodologia utilizada para definição do valor estimado da parceria, garantindo transparência na composição dos custos do projeto;
 - f) revisar os critérios de pontuação do Plano de Trabalho, estabelecendo parâmetros técnicos mais objetivos e mensuráveis para avaliação das propostas;
 - g) complementar o Estudo Técnico Preliminar, apresentando fundamentação mais detalhada da demanda, bem como critérios técnicos que justifiquem as quantidades de serviços previstas no Termo de Referência;

CNPJ nº: 06.133.601/0001-59

Rua Dr.Reid, 30, Abernêssia - Campos do Jordão/SP
Tel: (12) 3662-2323 - E-mail: vet.vidalivre@gmail.com



Vida Livre Clínica Veterinária

4. A republicação do edital após as devidas correções, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, assegurando igualdade de condições entre todas as organizações interessadas.

14. DO FECHAMENTO

Cumpre destacar que a presente impugnação não possui caráter meramente oposicionista ou impeditivo, tampouco pretende obstar a implementação da política pública de atendimento médico-veterinário pretendida pelo Município.

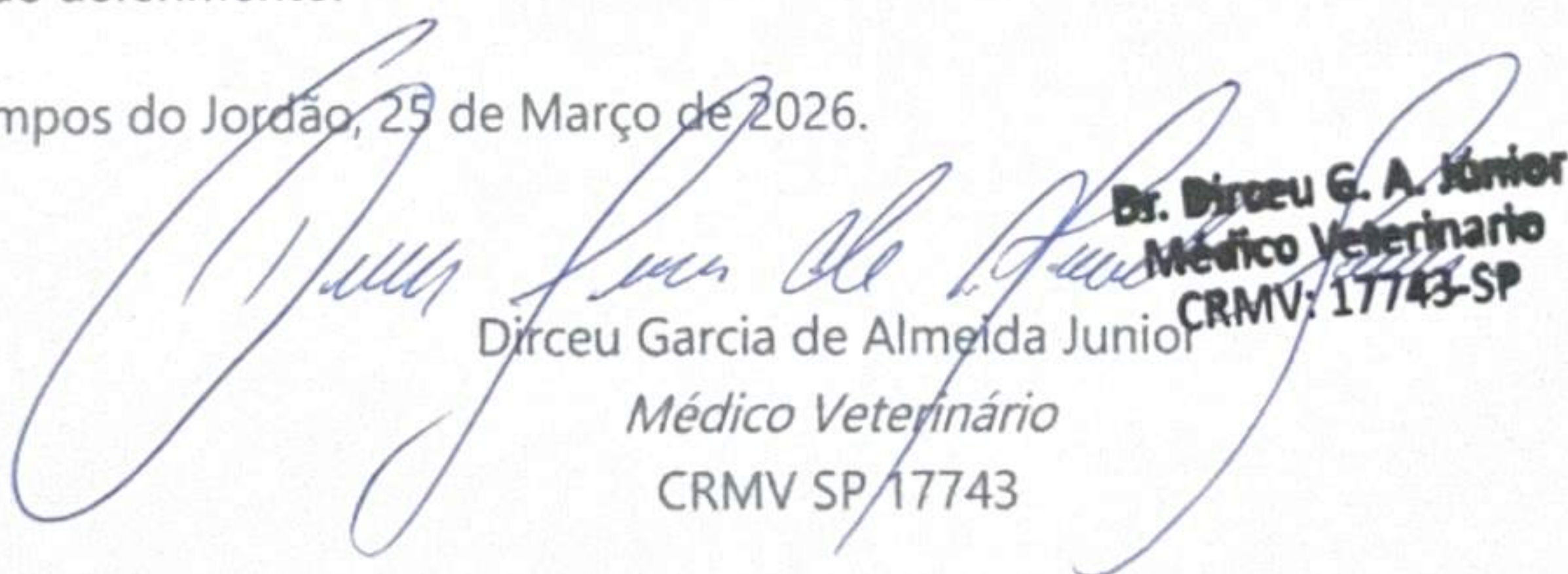
Ao contrário, a presente manifestação tem como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, garantindo que o processo de seleção seja conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, planejamento e competitividade, assegurando igualdade de condições a todas as organizações interessadas.

A adequada correção das inconsistências apontadas permitirá que o Chamamento Público seja conduzido de forma mais segura, transparente e eficiente, fortalecendo a legitimidade do procedimento administrativo e garantindo que a parceria a ser celebrada atenda plenamente ao interesse público.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente impugnação e a adoção das providências necessárias para a revisão do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campos do Jordão, 25 de Março de 2026.


Dirceu Garcia de Almeida Junior
Médico Veterinário
CRMV SP 17743

Dr. Dirceu G. A. Júnior
Médico Veterinário
CRMV: 17743-SP